



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

De 11 de Março de 2019.

Súmula: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DA LEI 1.116 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN”.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.116/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Controladoria Interna da Câmara Municipal será exercida pelo Controlador Interno, servidor efetivo designado com função gratificada FG5, detalhada no anexo IV desta lei, que será aplicada ao vencimento do cargo efetivo de origem, devendo possuir escolaridade de ensino superior completo.”

Piên, Paraná, 11 de março de 2019.

JOÃO NUNES
Presidente em Exercício

JOSÉ JOANÍCIO CUBAS MACHADO
Primeiro Secretário

ROGERIO SADI DA SILVA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa por tratar-se de questão administrativa interna da Câmara Municipal de Piên, visa definir especificamente o FG a ser concedido ao ocupante do cargo de Controlador Interno no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo de origem, tendo em vista as peculiaridades e as responsabilidades exigidas para o exercício do cargo de controlador, e ainda, porque a atualmente esta previsão contida na lei é indefinida, podendo oscilar entre 10% e 50% (dez e cinquenta por cento), sendo que atualmente a definição depende de novo ato (portaria) para sua fixação.